



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**Lei nº 941/2022**

Cria adicional de sobreaviso a ser pago aos conselheiros tutelares do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal de Goianá, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º Fica criado o adicional de sobreaviso a ser pago para os conselheiros tutelares do Município de Goianá que laborarem além das 40 horas semanais.

Parágrafo Único. O adicional que menciona o caput do presente artigo terá valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a reajustar por decreto o valor mencionado no parágrafo único do artigo anterior, limitado ao índice de revisão anual dos demais servidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 26 de abril de 2022.

  
**Estevam de Assis Barreiros**  
Prefeito de Goianá-MG

